



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CULTURA E SOCIEDADE - PGCULT
MESTRADO INTERDISCIPLINAR
(Aprovado pela Resolução 603/2009 – CONSEPE)



RESOLUÇÃO Nº 03/2016 – COLEGIADO - PGCult
NORMA COMPLEMENTAR DE BOLSA DE ESTUDOS – RESOLUÇÃO 1433/2016 –
CONSEPE – UFMA

Conforme deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade / PGCult, homologada em 18/11/2016, ficam aprovadas as seguintes normas para Bolsa de Estudos para os cursos de Mestrado e Doutorado:

Art. 1º A solicitação passará pela análise da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade. A comissão é composta pelo Coordenador, 1 docente permanente e 1 representante estudantil, responsáveis pela concessão das bolsas e pelo acompanhamento dos alunos bolsistas do PGCult.

Art. 2º Os alunos do curso poderão pleitear bolsas de estudo oferecidas pelas seguintes instituições: CAPES, FAPEMA, CNPq e outras fontes.

Parágrafo Único: É possível não haver distribuição de bolsas de estudo em um semestre. Isto pode acontecer em razão do fluxo de utilização das bolsas por parte dos alunos já contemplados e da quantidade de bolsas recebidas das agências de fomento.

Art. 3º São estabelecidos os seguintes critérios para solicitação de bolsas:

- a. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade;
- b. Não acumular a percepção da bolsa de uma modalidade com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública nacional, ou qualquer entidade nacional, estrangeira ou internacional;
- c. Não ser aposentado ou encontrar-se em situação equiparada;
- d. Ter um orientador definitivo;
- e. Dedicar-se integralmente às atividades do Programa;

Art. 4º São estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de prioridade de distribuição de bolsas:

- a. Por ordem de classificação no Processo Seletivo instaurado pelo Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, como critério de desempate;
- b. Comprovação de que não há vínculo empregatício ou estar liberado das atividades profissionais, quando possuir vínculo empregatício, sem percepção de vencimentos;
- c. Carta declarativa que expresse a falta de condições financeiras para arcar com as despesas e estadia no local do Programa;

Art 5º Documentação necessária para solicitação de bolsas:

- a. Preencher formulário para pedido de bolsa;
- b. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Programa durante período a ser definido pela Comissão de Bolsas e divulgados previamente.

Art. 6º A obrigatoriedade de ressarcimento das parcelas de bolsas pagas se deve nas seguintes condições:

- a. Abandono;
- b. Desempenho insuficiente nas atividades estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade;
- c. Desistência da bolsa, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único: As bolsas de estudo têm duração de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, mas poderão ser cortadas antes deste prazo, por decisão da Comissão e do Colegiado, caso o aluno-bolsista não cumpra as exigências devidas segundo as normas definidas pela entidade promotora do curso. Vale destacar:

- a. Dedicção integral às atividades do Programa;
- b. Comprovação do desempenho acadêmico satisfatório;
- c. Apresentação semestral de relatório de atividades;
- d. Não ser reprovado em nenhuma disciplina;
- e. Realizar estágio docente de acordo com a norma específica do Programa.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade.



Prof. Dr. Luciano da Silva Façanha
Coordenador do PGCult